



Prefeitura Municipal

**IPU**

Um Novo Tempo.

**LEI nº 294/2011**

**Ipu, 23 de Dezembro de 2011.**

***Altera dispositivos do art. 14 da Lei nº248/2009,  
relativos ao equilíbrio atuarial e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 248/2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Ipu, será acrescido o §8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 8º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, inciso I desta Lei e §7º do Artigo 14, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo condicionada a reavaliação atuarial anual.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2011**

**HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO DECRETO Nº 057/2011**

Em cumprimento aos princípios da publicidade dos atos públicos, Certificamos que o Decreto Nº 057/2011, foi afixado no dia 23 de Dezembro de 2011, no flanelógrafo desta Prefeitura e na Câmara Municipal de Ipu, conforme estabelece a legislação em vigor.

Ipu-CE, 23 de dezembro de 2011

  
Roberto Eufrasio de Alencar  
Secretário de Finanças